



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

PREÂMBULO

PROCESSO Nº 061/2014

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 041/2014

TIPO: MENOR PREÇO POR HORA

ENCERRAMENTO: DIA 11 DE SETEMBRO DE 2014 ÀS 09:00 HORAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.

O Senhor Leonardo Gomes da Silva, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, torna público que se acha aberta, nesta municipalidade, licitação na modalidade **PREGÃO** (presencial), do tipo **MENOR PREÇO POR HORA** - Processo nº 061/2014, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**, nos termos deste edital e seus anexos, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 2.049, de 02 de maio de 2006, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e subsidiariamente, no que couber, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no local abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Paço Municipal, sito à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870, iniciando-se no dia **11 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio.

1 - DO OBJETO

1.1 - Compreende o objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**, visando atender as necessidades do município de Cardoso, Estado de São Paulo, devendo os serviços ser executados de acordo com o Anexo I – Termo Referencial, parte integrante deste edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste certame todas as empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, e que atendam as condições constantes deste Edital, que estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que o regulamente.

2.2 - É vedada a participação de sociedades empresariais:

- a. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que se encontrem sob a penalidade de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar, ou, ainda, aquelas cujos contratos tenham sido rescindidos unilateralmente por inadimplemento culposo, com qualquer entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- b. Em consórcio ou grupo, bem como agências de publicidade;
- c. Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes nºs 1 e 2 os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, em original ou em cópia autenticada, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular (reconhecida firma), conforme modelo referencial - Anexo III, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do item 4.1 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

d) Declaração da Condição de ME ou EPP (caso se enquadram nesta condição), nos termos do item 4.2 deste edital.

3.2 - O representante legal ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo referencial Anexo II do Edital, deverá ser apresentada **fora** dos Envelopes nºs 1 e 2.

4.2 - **Para fins de se valer das vantagens previstas pela Lei Complementar nº 123/2006, as empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme prevê a Instrução Normativa 103/2007, de 30 de abril de 2007, ou outro documento equivalente que comprove tal situação, podendo ser uma declaração, conforme modelo referencial anexo. (deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2).**

4.3 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Razão Social do Proponente

Envelope nº 1 – Proposta

Pregão nº 041/2014

Processo nº 061/2014

Razão Social do Proponente

Envelope nº 2 – Habilitação

Pregão nº 041/2014

Processo nº 061/2014

4.4 – A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou outro equivalente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.5 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Razão Social, endereço completo, telefone/fax, e-mail e dados bancários (opcional), CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal da proponente;

b) número do processo e do Pregão;

c) valor unitário da hora, bem como valor total, para os serviços objeto do lote, conforme descritos no Anexo I deste edital, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e preferencialmente por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro e/ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transporte (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia, taxas, impostos, licenças, emolumentos e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes;

d) condições de pagamento: conforme estabelecido no item 9 do edital.

e) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Cópia autenticada do** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) **Cópia autenticada do** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) **Cópia autenticada dos** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) **Cópia autenticada do** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) **Cópia autenticada do** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

** Os documentos acima mencionados quando apresentados na fase de credenciamento, será dispensado a apresentação dentro do envelope nº 002 - "habilitação".*

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial (is) em Cardoso, apresentar também desta.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO) da sede a licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011).

6.1.2.1 – Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida neste item mesmo que com alguma restrição, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), artigo 43, § 1º.

6.1.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante de situação regular perante o Ministério do Trabalho, modelo referencial anexo.
- b) Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante, asseverando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta administração municipal, modelo referencial anexo.

6.1.4 – CAPACIDADE TÉCNICA

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) necessariamente em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- a) Os documentos exigidos nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f", do subitem 6.1.2., deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior à data marcada para a entrega dos envelopes, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar a validade superior.

- b) Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura Municipal a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea "a" deste subitem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.3.1 - No tocante aos preços e as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.3.3 - Eventuais falhas, omissões referente ao exigido nas alíneas do item 5.1 deste edital, desde que não influenciam diretamente nos preços das empresas, poderão a critério do Pregoeiro ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, no ato da apreciação das propostas, visando o recebimento da melhor proposta.

7.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4.1 - Para efeito de seleção será considerado o **PREÇO UNITÁRIO DA HORA.**

7.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6 - Os lances deverão ser formulados em valores (R\$) distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observadas as reduções mínimas entre lances, no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos). A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário da hora.

7.7. Os lances formulados não comportam desistência. Caso a licitante insista, justificadamente, na desistência do lance ofertado, e desde que aceita pelo Pregoeiro, será desclassificada do respectivo item, sem prejuízo de lhe ser aplicado o disposto no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002.

7.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando restar apenas um participante e os demais declinarem da formulação de lances.

7.9. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente dos valores, para fins de constar em ata sendo que, será declarada vencedora a licitante que oferete o menor valor na etapa de lances.

7.10. Se houver empate, previsto no artigo 44, parágrafo 2º da Lei Complementar 123/2006, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

7.10.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.10.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja proposta for mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta, procedendo o(a) pregoeiro(a) à etapa de negociação de que trata o subitem 7.11.

7.10.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do (a) Pregoeiro (a), sob pena de preclusão.

7.10.3. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.10.1, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

7.10.4. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances NÃO tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, sendo a vencedora da etapa de lances ME ou EPP não se procederá ao disposto nesses subitens.

7.10.5. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta daquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.11. O(A) Pregoeiro(a) poderá continuar negociando com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

7.12. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.12.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas.

7.12.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes a composição de preços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha de diligenciar para tanto, podendo, inclusive, suspender o procedimento do pregão por tempo determinado.

7.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.14. Eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e complementação de documentos, ou;
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, tais como a Internet, a qual poderá, inclusive, ser utilizada pelo representante de empresa participante, com a anuência do(a) pregoeiro(a).

7.14.1. A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.14.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios, no momento da verificação, podendo o(a) pregoeiro(a) autorizar a utilização de outro local, inclusive. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, mesmo a empresa utilizando-se de outros locais ou meios, será esta declarada inabilitada.

7.15. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste edital, o(a) Pregoeiro(a), se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

7.16. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

7.17. **Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

7.17.1. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, conforme subitem 7.11 deste Edital, assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua, ou revogar o item ou a licitação.

7.18. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.19. Caso não haja empresa selecionada para a etapa de lances com condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) chamará ao certame para negociar as licitantes não selecionadas para a mencionada etapa e que permaneceram no local da sessão de pregão.

7.20. A licitante vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento do pregão, para refazer a composição dos preços de cada item, caso seja necessário.

7.21. Quando exigido pelo Pregoeiro, o licitante vencedor contará com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar, por qualquer meio de prova legalmente admitido, a admissibilidade e a exequibilidade de sua proposta.

8 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública de Pregão.

8.4 - Os recursos eventualmente interpostos poderão ser enviados via fax ou via e-mail, devidamente assinado, dentro do prazo regulamentar, desde que a licitante apresente o respectivo original respeitado o prazo de 02 (dois) dias, da data do término do prazo recursal, e deverão ser protocolados no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Cardoso, à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - Centro, nesta cidade.

8.5 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.6 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.8 - O(A) pregoeiro(a) poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Senhor Prefeito Municipal.

8.9. A Adjudicação será feita pelo valor total do lote.

9 - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados até 10 (dez) dias após a liquidação da nota fiscal pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento desta Prefeitura. A nota fiscal deverá ser emitida após a prestação dos serviços executados, juntamente com a ordem de cada serviço, e estar devidamente atestada o recebimento dos serviços pela pessoa responsável de cada setor de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

9.2. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.

9.3. Não será efetuado em hipótese alguma pagamento através de boleto bancário.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

10.1 - Os recursos para realização das despesas serão oriundos da Fazenda Municipal e Federal, sendo que as despesas realizadas neste exercício correrão por conta do orçamento vigente na dotação abaixo mencionada e o remanescente correrá por conta do orçamento do exercício de 2015.

010201 041220012 2016 33903900 01	010701 103010027 2045 33903900 05
010501 123610020 2029 33903900 01	010601 154510025 2041 33903900 01
010501 123610020 2029 33903900 05	010402 082440018 2027 33903900 01
010701 103010027 2045 33903900 01	010402 082440018 2027 33903900 05

11 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo, esta, igualmente, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia;
- Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, bem como as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante.
- A contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade materiais, equipamentos e pessoal especializado necessário para execução dos serviços, deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços;
- A Contratada deverá assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto da contratação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- Solicitar prorrogação de prazo, por escrito e devidamente justificado, quando não for possível cumpri-lo;
- Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a CONTRATANTE ou a TERCEIROS, por atos de negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução dos serviços.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente Edital.

12.1.1 – Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.1.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 12.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.2 – A adjudicatária deverá, no prazo de 03 (três) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, sita à Rua Doutor Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro, nesta, para assinar o termo de contrato.

12.3 – Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 12.1.1, ou se recusar a assinar o contrato, será aplicado as sanções nos termos do item 13.1 e serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

12.3.1 – Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

12.3.2 – A divulgação do aviso ocorrerá por publicação em jornal de circulação regional, afixação em local próprio no Paço Municipal e veiculação na Internet.

12.4 - O prazo de vigência do Contrato decorrente da Licitação será de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da administração ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

12.5 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.5.1 – Os valores dos serviços contratados serão irrecorríveis pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato;

12.5.2 – Após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado com base no índice do IGP-M.

12.6 - É vedado à Contratada subcontratar ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura;

12.6.1 - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais;

12.6.2 - Em caso de subcontratação, expressamente autorizado pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato;

13- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

13.1 - Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Cardoso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor;

13.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 3º dia, na entrega/realização dos serviços objeto deste edital, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida;

13.1.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global constante do contrato, quando decorridos 3 dias, ou mais, de atraso, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

13.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto para o que já foi estabelecido nos itens anteriores;

13.2 - O valor da multa de que trata os itens anteriores, será automaticamente descontado de pagamento a que o contratado tenha direito, originário de fornecimento presente, anterior ou futuro. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente;

13.3 - A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso;

13.4 - Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

14.2 – Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 6º, inciso X, do Decreto Municipal nº 2.049, de 02 de maio de 2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

14.2.1 – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

14.3 – Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

14.4 – O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão divulgados em jornal de circulação regional e no sítio eletrônico oficial do município: <<http://www.cardoso.sp.gov.br>>.

14.5 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes, não vencedoras no certame, ficarão à disposição para retirada no Departamento de Secretaria, Compras, Licitações e Patrimônio, desta Prefeitura, em até 60 (sessenta) dias contados da data de celebração do contrato com empresa vencedora, caso não haja a procura os mesmos serão descartados/incinerados.

14.6 - As impugnações ao edital serão regidas pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.8 - Integram o presente Edital, como se de seu corpo transcrito estivesse:

ANEXO I – Termo Referencial

ANEXO II - Modelo Referencial de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO III - Modelo Referencial de Instrumento Particular de Procuração;

ANEXO IV - Modelo Referencial de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO V - Modelo Referencial de Declaração asseverando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal;

ANEXO VI - Modelo Referencial de Declaração de condição de ME ou EPP.

ANEXO VII – Minuta do Contrato.

14.9 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo.

Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por “AVISO DE LICITAÇÃO”, na imprensa local, em jornal de circulação regional e divulgado no endereço eletrônico oficial do município: <<http://www.cardoso.sp.gov.br>> e, afixado em seu inteiro teor no local de costume do Paço Municipal.

Cardoso, 22 de agosto de 2014.

LEONARDO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I – TERMO REFERENCIAL PROCESSO Nº 061/2014 - PREGÃO Nº 041/2014

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CONFORME SEGUE ABAIXO.

L O T E Ú N I C O	Qtde	Unid.	Descrição dos Serviços
	1.200	Horas	1º) Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado, dos tipos: split, janela e cortinas de ar, bem como a instalação de novas máquinas, quando necessário; 2º) Serviços de manutenção e reparos de motobombas submersas, visando à regular manutenção dos poços artesianos e semi artesianos, de todos os locais (escolas, creches, praia, campos de futebol, lagoa, etc); 3º) Serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas dos imóveis do Município de Cardoso, dentre eles os localizados no Distrito de São João do Marinho e o Povoado de Vila Alves, bem como aqueles locados pela Prefeitura Municipal.

DA JUSTIFICATIVA:

1º) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado servirão para minimizar o risco potencial à saúde de pessoas, em face da permanência prolongada em ambientes climatizados. A limpeza destes equipamentos se, por um lado, é necessária para a remoção de sujeiras, por outro, pode piorar a qualidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados, por isso, é importante conscientizar os funcionários responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. Os equipamentos de ar condicionado são imprescindíveis, beneficiando não só os servidores, mas o público em geral, trazendo mais conforto térmico, bem estar e melhores condições de trabalho, além da produtividade e o absenteísmo.

2º) Os serviços de manutenção e reparos de motobomba, visam a regular manutenção e boas condições de funcionamento dos poços artesianos e semi artesianos, de escolas, creches, prainha, campos de futebol, lagoa, etc.

3º) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas dos imóveis do Município de Cardoso, dentre eles os localizados no Distrito de São João do Marinho e o Povoado de Vila Alves, bem como aqueles locados pela Prefeitura Municipal fazem-se necessário em função de manter boas condições de trabalho uma vez que somos diretamente dependentes de energia elétrica.

DOS SERVIÇOS:

1º) Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado:

- a) Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período;
- b) A manutenção preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

Periodicidade Mensal:

Inspeção geral na instalação dos aparelhos, circuito de ar, distribuição de insuflamento, posicionamento do aparelho, bloqueamento na entrada e saída de ar do condensador, evaporador exposto a carga térmica;

Verificação de peças de estrutura;

Verificar ruídos e vibrações anormais;

Limpeza de evaporador;

Limpeza de filtro de ar;

Medir o diferencial de pressão;

Verificar e eliminar frestas dos filtros;

Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante;

Verificar grades de ventilação/exaustão;

Verificar chave seletora;

Verificar atuação do termostato;

Verificar válvula reversora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Verificar e registrar tensão elétrica na alimentação do compressor e motores;
Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor;
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente;
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas;
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos;
Limpar bandeja de condensação e dreno e sua operação;
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento das polias;
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo;
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter;
Verificar o filtro e secador;
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos;
Verificar nível de óleo do compressor;
Verificar a operação da válvula de expansão;
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo);
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (relés térmicos e fusíveis);
Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

Periodicidade Trimestral:

Limpeza dos filtros;
Limpeza geral do equipamento;
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;

Periodicidade Semestral:

Revisão completa;
Revisão elétrica;
Limpeza da serpentina;
Lubrificação dos ventiladores;
Calibragem do gás;
Limpeza de condensador;
Verificar protetor térmico compressor;
Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete;
Verificar a operação dos controles de vazão;
Verificar resistência de isolamentos dos motores e compressores.

- c) Consiste no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- d) Atender aos chamados da CONTRATANTE para efetuar reparos, se apresentando no local onde se encontra o equipamento defeituoso, no prazo máximo de 04 (quatro) horas;
- e) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação da CONTRATANTE, quando o conserto não puder ser realizado imediatamente;
- f) A CONTRATADA deverá refazer ou corrigir os serviços não aceitos ou com defeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação. O mesmo prazo serve para os serviços que estejam no período de garantia;
- g) Empregar pessoal e equipamentos suficientes à eficiente execução do contrato bem como atender as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelo Ministério da Saúde e a legislação aplicável na execução dos serviços de manutenção;
- h) Prestar esclarecimentos técnicos referentes a serviços executados sempre que solicitados pela CONTRATANTE;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade do CONTRATANTE, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços ou quando sejam ocasionados por empregados da empresa ou preposto;
- j) Os serviços serão executados no local onde o (s) equipamento (s) encontra (m)-se instalado (s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- k. Todos os serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser executados de modo a não comprometerem a climatização do espaço. Serviços que comprometam o funcionamento dos sistemas deverão ser executados fora do horário de funcionamento do local;
- l. A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias, salvo anuência por escrito do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- m. Quaisquer serviços de mão de obra para substituição ou instalação de equipamentos que se fizerem necessários ficarão a cargo da CONTRATADA, e os materiais para substituição/reparo, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;
- n. O valor ora contratado não inclui o fornecimento de peças e componentes ficando a cargo da CONTRATANTE a aquisição dos mesmos. A CONTRATADA deverá apresentar a Administração Municipal às peças danificadas toda vez que ocorrer a necessidade de substituição/troca.
- o. Prestar garantia dos serviços por um período não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento dos equipamentos devidamente consertados;

2º) Serviços de manutenção e reparos de motobombas submersas:

- a. A manutenção corretiva compreende os serviços necessários à correção de defeitos e reparos destinados a recolocar equipamentos em perfeitas condições de funcionamento;
- b. A manutenção preventiva compreende a série de procedimentos de manutenção e procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso;
- c. A remoção, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da empresa contratada;
- d. Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado;
- e. Refazer, por sua conta, os serviços considerados mal executados;
- f. Prestar os serviços de assistência técnica necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- g. Efetuar a manutenção corretiva, sempre que solicitado, corrigindo os defeitos detectados, com substituição de peças e componentes necessários, devendo realizar também, limpeza, lubrificação e ajustes dos componentes mecânicos, elétricos e eletro-eletrônicos;
- h. Realizar testes de funcionalidade, antes da liberação do equipamento concertado, para uso;
- i. Prestar garantia dos serviços por um período não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento dos equipamentos devidamente consertados;
- j. Quaisquer serviços de mão de obra para substituição ou instalação de equipamentos que se fizerem necessários ficarão a cargo da CONTRATADA, e os materiais para substituição/reparo, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;
- k. O valor ora contratado não inclui o fornecimento de peças e componentes ficando a cargo da CONTRATANTE a aquisição dos mesmos. A CONTRATADA deverá apresentar a Administração Municipal às peças danificadas toda vez que ocorrer a necessidade de substituição/troca.

3º) Serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas:

- a. Revisão do Quadro Geral de Baixa Tensão sendo: leitura de corrente e tensão nos indicadores do Quadro; medições de correntes, tensões e resistências, por intermédio de instrumentos adequados, bem como efetuar a observação visual das condições dos componentes, como disjuntores, bornes, cabos, aterramento, etc.; observação da ocorrência ou não de aquecimento anormal dos disjuntores e cabos, e caso necessário realizar reequilíbrio de carga; apresentação de relatório específico ao final dos serviços.
- b. Reaperto de bornes e conectores sendo: reaperto de todos os bornes e conectores existentes no interior do Quadro Geral de Baixa Tensão; fixação de disjuntores que possam estar soltos; este serviço independe da realização ou não da revisão especificada na letra "a";
- c. Revisão dos Centros de Distribuição sendo: medições de correntes, tensões e resistências, em plena carga, nos quadros e painéis de distribuição, por intermédio de instrumentos adequados; observação da ocorrência ou não de aquecimento anormal dos disjuntores, fios e cabos; observação visual das condições dos componentes, como disjuntores, bornes, conectores, cabos, chapas de proteção, etc., procedendo-se os serviços que se fizerem necessários como reaperto de bornes, parafusos, fixação das chapas de proteção e disjuntores, troca de fase alimentadora de circuito; apresentação de relatório específico ao final dos serviços.
- d. Instalação e/ou substituição de Centros de Distribuição de sobrepor, de qualquer tipo e tamanho, se necessário;
- e. Revisão das chaves de comando e proteção de motores sendo: verificação e, se necessário, troca dos fusíveis, relés, contadoras, chaves-bóias, disjuntores e demais componentes;
- f. Verificação das condições do balizamento aéreo sendo: se necessário, proceder a troca de lâmpadas e fotocélulas;
- g. Instalação e/ou substituição de tomadas sendo: instalação e/ou substituição de tomadas em geral, ou seja, monofásicas, bifásicas e/ou tripolares, tipos 2P universal, 2P simples, 2P+T ou trifásicas, embutidas ou de sobrepor;
- h. Instalação e/ou substituição de interruptores sendo: instalação e/ou substituição de interruptores simples, duplos, triplos ou superior, embutidos na parede ou de sobrepor;
- i. Reparação e/ou substituição de fios sendo: reparação e/ou substituição de fiação existente danificada, em tubulação embutida ou aparente, ou em canaletas de sobrepor, assim como em Centros de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Distribuição;

- j. Instalação e/ou substituição de rede sendo:
Em tubulação existente: substituição de circuito existente em tubulação embutida ou aparente, para a troca de bitola da fiação ou substituição de fiação danificada; instalação de novo circuito com dois, três ou quatro fios, em tubulação com redes existentes ou vazias.
Em tubulação aparente a instalar: instalação de circuito com dois, três ou quatro fios, incluindo a instalação da tubulação com as respectivas abraçadeiras e caixas de passagem.
Em canaletas de sobrepor a instalar: instalação de circuito com dois, três ou quatro fios, incluindo a instalação das canaletas e respectivos acessórios ("sistema X").
- k. Instalação e/ou substituição de luminárias sendo:
Para lâmpadas fluorescentes, instalação e/ou substituição da calha, reator, soquetes e ferragens em local onde exista ou não luminária instalada, sendo considerada a unidade cada reator instalado, independente da tensão ou potência;
Para outras lâmpadas, instalação e/ou substituição de soquetes e ferragens em local onde exista ou não luminária instalada.
- l. Instalação e/ou substituição de reatores para lâmpadas fluorescentes sendo: instalação e/ou substituição de reator independente da tensão ou potência;
- m. Instalação e/ou substituição de disjuntores sendo: instalação e/ou substituição de disjuntor monopolar, bipolar ou tripolar.
- n. Instalação e/ou substituição de aterramento sendo: instalação e/ou substituição de haste de aterramento em local indicado; medição da resistência; apresentação de relatório específico ao final dos serviços;
- o. Além dos serviços elencados anteriormente, a CONTRATADA deve se comprometer em fornecer relatórios após a execução dos serviços onde conste a descrição do mesmo;
- p. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a CONTRATADA e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade materiais, equipamentos e pessoal especializado necessário para execução dos serviços, deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, e ainda assumirá integralmente a responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados a CONTRATANTE ou a terceiros, durante, ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente;
- q. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT e RIC (CEEE), por mão-de-obra especializada, devendo a CONTRATADA ter no mínimo um técnico responsável com registro no CREA;
- r. Poderá ocorrer chamado independentemente do valor do serviço a ser executado, no entanto, não haverá pagamento inferior ao atendimento mínimo. O atendimento mínimo independe dos locais onde os serviços serão prestados, somando-se o valor de todos os que forem realizados e/ou relacionados para serem executados naquela data. Considera-se atendimento mínimo quando o tempo dos serviços executados não for igual ou superior a 1 (uma) hora, que deverá ser considerada nesse caso o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora CONTRATADA;
- s. Prestar garantia dos serviços por um período não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento dos equipamentos devidamente consertados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO II

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO
Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.
Prezado(a) Pregoeiro(a):

Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2014 – PROCESSO Nº 061/2014, bem como de seus anexos e que, assim sendo, **atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação** no mesmo.

-----, -- de ----- de 2014. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na -----, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG nº -----, expedida pela -----, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2014 - PROCESSO Nº 061/2014, em especial para **formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.**

-----, -- de ----- de 2014---. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente, datado e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), com firma reconhecida.

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2014 - PROCESSO Nº 061/2014, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, nos termos do Inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, instituído pela Lei 9.854/99, a (razão social da proponente) encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

-----, -- de ----- de 2014. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENCIAL ASSEVERANDO QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ DECLARADA INIDÔNIA POR QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2014 - PROCESSO Nº 061/2014, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, a empresa mencionada acima, **não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal.**

-----, -- de ----- de 2014. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO VI

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

REF. PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 041/2014
PROCESSO Nº 061/2014.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos da citada lei.

_____, _____ de _____ de 2014.

(nome/ assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46.599.825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO CONTRATO Nº/2014 (Pregão nº 041/2014 – Processo nº 061/2014)

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE CARDOSO, Estado de São Paulo, CNPJ(MF) n.º 46.599.825/0001-75, com sua sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **LEONARDO GOMES DA SILVA**, brasileiro, maior, casado, portador do RG. n.º SSP/SP e do CPF. n.º, residente à, nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa, com sede, CNPJ Nº, Inscrição Estadual nº, neste ato, representada pelo senhor(a) (**qualificar**), portador da cédula de identidade RG--SSP/SP e do CPF:....., residente e domiciliado à, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, nos moldes e demais disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, o Decreto Municipal nº 2.049, subsidiariamente e no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a ser regidos pelos mencionados diplomas legais e demais leis aplicáveis, e do **PREGÃO nº 041/2014 - PROCESSO nº 061/2014**, que para todos os fins e efeitos legais, os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato, os quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**, a ser executado nos termos do anexo I deste instrumento, bem como nos termos do edital e seus anexos, parte integrante do processo licitatório acima epigrafado e proposta apresentada que, para todos os fins e efeitos legais, passam a fazer parte integrante deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA:- DO VALOR: O valor global deste instrumento contratual é de R\$ (.....), sendo o valor unitário assim demonstrado:

Qtde	Unid.	Descrição dos Serviços	Valor Unitário /hora
1.200	Horas	1º) Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado, dos tipos: split, janela e cortinas de ar, bem como a instalação de novas máquinas, quando necessário; 2º) Serviços de manutenção e reparos de motobombas submersas, visando à regular manutenção dos poços artesianos e semi artesianos, de todos os locais (escolas, creches, praia, campos de futebol, lagoa, etc); 3º) Serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas dos imóveis do Município de Cardoso, dentre eles os localizados no Distrito de São João do Marinho e o Povoado de Vila Alves, bem como aqueles locados pela Prefeitura Municipal.	R\$....

§ 1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 2º- Após 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado com base no índice do IGP-M.

CLAUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos para realização das despesas serão oriundos da Fazenda Municipal e Federal, sendo que as despesas realizadas neste exercício correrão por conta do orçamento vigente na dotação abaixo mencionada e o remanescente correrá por conta do orçamento do exercício de 2015.

010201 041220012 2016 33903900 01	010701 103010027 2045 33903900 05
010501 123610020 2029 33903900 01	010601 154510025 2041 33903900 01
010501 123610020 2029 33903900 05	010402 082440018 2027 33903900 01
010701 103010027 2045 33903900 01	010402 082440018 2027 33903900 05

CLAUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão efetuados até 10 (dez) dias após a liquidação da nota fiscal pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento desta Prefeitura. A nota fiscal deverá ser emitida após a prestação dos serviços, juntamente com a ordem de cada serviço executado, e estar devidamente atestada o recebimento dos serviços pela pessoa responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

4.2. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.

CLAUSULA QUINTA: DA VIGENCIA

5.1 - O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e poderá, a critério da Administração ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

5.2 - Durante o período de vigência contratual, a execução dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela seguinte forma:

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria: Sr. Adalberto Santana de Oliveira;

Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Sra. Maria Cecília da Silva Parpinelli;

Secretaria Municipal de Saúde: Sr. Bruno Eder da Silva;

Secretaria Municipal de Obras e Serviços: Benedito Rosa Ferreira;

Secretaria Municipal de Assistência Social: Sra. Shirley Vilas Boas Negrão da Silva.

CLAUSULA SEXTA – DA CESSÃO, SUB-CONTRATAÇÃO E TRANSFERENCIA: É vedado à Contratada subcontratar ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

§1º - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais;

§2º - Em caso de subcontratação, expressamente autorizado pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato;

CLAUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

7.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Cardoso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor;

7.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 3º dia, na entrega/realização dos serviços objeto deste contrato, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida;

7.1.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global constante do contrato, quando decorridos 3 dias, ou mais, de atraso, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

7.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto para o que já foi estabelecido nos itens anteriores;

7.2 - O valor da multa de que trata os itens anteriores, será automaticamente descontado de pagamento a que o contratado tenha direito, originário de fornecimento presente, anterior ou futuro. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente;

7.3 - A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da contratada e quando aceitos, justifiquem o atraso;

7.4 - Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLAUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

8.1 - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade materiais, equipamentos e pessoal especializado necessário para execução dos serviços, deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços;

8.2 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo, esta, igualmente, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

8.3 - Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, bem como as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante.

8.4 - A Contratada deverá assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto da contratação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante;

8.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, combinados com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que a rege, com as consequências contratuais nela previstas (art. 80).

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal 8.666/93, com alterações introduzidas e consolidadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, do Edital do Pregão nº 041/2014, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-lhe se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:- Fica eleito o Fórum da Comarca de Cardoso, para dirimir quaisquer dúvidas do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, pactuam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Cardoso/SP., ** de ***** de 2014.-

PELA CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado

TESTEMUNHAS:-

1 - _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I – CONTRATO Nº XXX/2014 PROCESSO Nº 061/2014 - PREGÃO Nº 041/2014

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CONFORME SEGUE ABAIXO.

1º) Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado:

Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período;

A manutenção preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

Periodicidade Mensal:

Inspeção geral na instalação dos aparelhos, circuito de ar, distribuição de insuflamento, posicionamento do aparelho, bloqueamento na entrada e saída de ar do condensador, evaporador exposto a carga térmica;

Verificação de peças de estrutura;

Verificar ruídos e vibrações anormais;

Limpeza de evaporador;

Limpeza de filtro de ar;

Medir o diferencial de pressão;

Verificar e eliminar frestas dos filtros;

Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante;

Verificar grades de ventilação/exaustão;

Verificar chave seletora;

Verificar atuação do termostato;

Verificar válvula reversora;

Verificar e registrar tensão elétrica na alimentação do compressor e motores;

Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor;

Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente;

Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas;

Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos;

Limpar bandeja de condensação e dreno e sua operação;

Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;

Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento das polias;

Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo;

Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);

Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter;

Verificar o filtro e secador;

Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos;

Verificar nível de óleo do compressor;

Verificar a operação da válvula de expansão;

Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo);

Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (relés térmicos e fusíveis);

Verificar a calibragem e regulação do termostato de controle de temperatura do ambiente.

Periodicidade Trimestral:

Limpeza dos filtros;

Limpeza geral do equipamento;

Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;

Periodicidade Semestral:

Revisão completa;

Revisão elétrica;

Limpeza da serpentina;

Lubrificação dos ventiladores;

Calibragem do gás;

Limpeza de condensador;

Verificar protetor térmico compressor;

Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete;

Verificar a operação dos controles de vazão;

Verificar resistência de isolamentos dos motores e compressores.

Consiste no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;

Atender aos chamados da CONTRATANTE para efetuar reparos, se apresentando no local onde se encontra o equipamento defeituoso, no prazo máximo de 04 (quatro) horas;

Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação da CONTRATANTE, quando o conserto não puder ser realizado imediatamente;

A CONTRATADA deverá refazer ou corrigir os serviços não aceitos ou com defeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação. O mesmo prazo serve para os serviços que estejam no período de garantia;

Empregar pessoal e equipamentos suficientes à eficiente execução do contrato bem como atender as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelo Ministério da Saúde e a legislação aplicável na execução dos serviços de manutenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Prestar esclarecimentos técnicos referentes a serviços executados sempre que solicitados pela CONTRATANTE; Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade do CONTRATANTE, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços ou quando sejam ocasionados por empregados da empresa ou preposto;

Os serviços serão executados no local onde o (s) equipamento (s) encontra (m)-se instalado (s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE;

Todos os serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser executados de modo a não comprometerem a climatização do espaço. Serviços que comprometam o funcionamento dos sistemas deverão ser executados fora do horário de funcionamento do local;

A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias, salvo anuência por escrito do CONTRATANTE;

Quaisquer serviços de mão de obra para substituição ou instalação de equipamentos que se fizerem necessários ficarão a cargo da CONTRATADA, e os materiais para substituição/reparo, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

O valor ora contratado não inclui o fornecimento de peças e componentes ficando a cargo da CONTRATANTE a aquisição dos mesmos. A CONTRATADA deverá apresentar a Administração Municipal às peças danificadas toda vez que ocorrer a necessidade de substituição/troca.

Prestar garantia dos serviços por um período não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento dos equipamentos devidamente consertados;

2º) Serviços de manutenção e reparos de motobombas submersas:

A manutenção corretiva compreende os serviços necessários à correção de defeitos e reparos destinados a recolocar equipamentos em perfeitas condições de funcionamento;

A manutenção preventiva compreende a série de procedimentos de manutenção e procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso;

A remoção, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da empresa contratada;

Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado;

Refazer, por sua conta, os serviços considerados mal executados;

Prestar os serviços de assistência técnica necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

Efetuar a manutenção corretiva, sempre que solicitado, corrigindo os defeitos detectados, com substituição de peças e componentes necessários, devendo realizar também, limpeza, lubrificação e ajustes dos componentes mecânicos, elétricos e eletro-eletrônicos;

Realizar testes de funcionalidade, antes da liberação do equipamento concertado, para uso;

Prestar garantia dos serviços por um período não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento dos equipamentos devidamente consertados;

Quaisquer serviços de mão de obra para substituição ou instalação de equipamentos que se fizerem necessários ficarão a cargo da CONTRATADA, e os materiais para substituição/reparo, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

O valor ora contratado não inclui o fornecimento de peças e componentes ficando a cargo da CONTRATANTE a aquisição dos mesmos. A CONTRATADA deverá apresentar a Administração Municipal às peças danificadas toda vez que ocorrer a necessidade de substituição/troca.

3º) Serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas:

Revisão do Quadro Geral de Baixa Tensão sendo: leitura de corrente e tensão nos indicadores do Quadro; medições de correntes, tensões e resistências, por intermédio de instrumentos adequados, bem como efetuar a observação visual das condições dos componentes, como disjuntores, bornes, cabos, aterramento, etc.; observação da ocorrência ou não de aquecimento anormal dos disjuntores e cabos, e caso necessário realizar reequilíbrio de carga; apresentação de relatório específico ao final dos serviços.

Reaperto de bornes e conectores sendo: reaperto de todos os bornes e conectores existentes no interior do Quadro Geral de Baixa Tensão; fixação de disjuntores que possam estar soltos; este serviço independe da realização ou não da revisão especificada na letra "a";

Revisão dos Centros de Distribuição sendo: medições de correntes, tensões e resistências, em plena carga, nos quadros e painéis de distribuição, por intermédio de instrumentos adequados; observação da ocorrência ou não de aquecimento anormal dos disjuntores, fios e cabos; observação visual das condições dos componentes, como disjuntores, bornes, conectores, cabos, chapas de proteção, etc., procedendo-se os serviços que se fizerem necessários como reaperto de bornes, parafusos, fixação das chapas de proteção e disjuntores, troca de fase alimentadora de circuito; apresentação de relatório específico ao final dos serviços.

Instalação e/ou substituição de Centros de Distribuição de sobrepor, de qualquer tipo e tamanho, se necessário;

Revisão das chaves de comando e proteção de motores sendo: verificação e, se necessário, troca dos fusíveis, relés, contadoras, chaves-bóias, disjuntores e demais componentes;

Verificação das condições do balizamento aéreo sendo: se necessário, proceder a troca de lâmpadas e fotocélulas;

Instalação e/ou substituição de tomadas sendo: instalação e/ou substituição de tomadas em geral, ou seja, monofásicas, bifásicas e/ou tripolares, tipos 2P universal, 2P simples, 2P+T ou trifásicas, embutidas ou de sobrepor;

Instalação e/ou substituição de interruptores sendo: instalação e/ou substituição de interruptores simples, duplos, triplos ou superior, embutidos na parede ou de sobrepor;

Reparação e/ou substituição de fios sendo: reparação e/ou substituição de fiação existente danificada, em tubulação embutida ou aparente, ou em canaletas de sobrepor, assim como em Centros de Distribuição;

Instalação e/ou substituição de rede sendo:

Em tubulação existente: substituição de circuito existente em tubulação embutida ou aparente, para a troca de bitola



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

da fiação ou substituição de fiação danificada; instalação de novo circuito com dois, três ou quatro fios, em tubulação com redes existentes ou vazias.

Em tubulação aparente a instalar: instalação de circuito com dois, três ou quatro fios, incluindo a instalação da tubulação com as respectivas abraçadeiras e caixas de passagem.

Em canaletas de sobrepor a instalar: instalação de circuito com dois, três ou quatro fios, incluindo a instalação das canaletas e respectivos acessórios ("sistema X").

Instalação e/ou substituição de luminárias sendo:

Para lâmpadas fluorescentes, instalação e/ou substituição da calha, reator, soquetes e ferragens em local onde exista ou não luminária instalada, sendo considerada a unidade cada reator instalado, independente da tensão ou potência;

Para outras lâmpadas, instalação e/ou substituição de soquetes e ferragens em local onde exista ou não luminária instalada.

Instalação e/ou substituição de reatores para lâmpadas fluorescentes sendo: instalação e/ou substituição de reator independente da tensão ou potência;

Instalação e/ou substituição de disjuntores sendo: instalação e/ou substituição de disjuntor monopolar, bipolar ou tripolar.

Instalação e/ou substituição de aterramento sendo: instalação e/ou substituição de haste de aterramento em local indicado; medição da resistência; apresentação de relatório específico ao final dos serviços;

Além dos serviços elencados anteriormente, a CONTRATADA deve se comprometer em fornecer relatórios após a execução dos serviços onde conste a descrição do mesmo;

A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a CONTRATADA e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade materiais, equipamentos e pessoal especializado necessário para execução dos serviços, deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, e ainda assumirá integralmente a responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados a CONTRATANTE ou a terceiros, durante, ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente;

Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT e RIC (CEEE), por mão-de-obra especializada, devendo a CONTRATADA ter no mínimo um técnico responsável com registro no CREA;

Poderá ocorrer chamado independentemente do valor do serviço a ser executado, no entanto, não haverá pagamento inferior ao atendimento mínimo. O atendimento mínimo independe dos locais onde os serviços serão prestados, somando-se o valor de todos os que forem realizados e/ou relacionados para serem executados naquela data. Considera-se atendimento mínimo quando o tempo dos serviços executados não for igual ou superior a 1 (uma) hora, que deverá ser considerada nesse caso o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora CONTRATADA;

Prestar garantia dos serviços por um período não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento dos equipamentos devidamente consertados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 041/2014 (AVISO DE LICITAÇÃO)

Leonardo Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Cardoso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha aberto o Processo Licitatório nº 061/2014.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, SOB Nº 041/2014.

TIPO: MENOR PREÇO POR HORA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.

DATA DE REALIZAÇÃO: 11 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS.

LOCAL: RUA DR. CÉNOBELINO DE BARROS SERRA, 870 – CENTRO.

O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, através do site: www.cardoso.sp.gov.br. Informações pelo telefone: (17) 3466-3900, ou no Departamento de Secretaria, Compras, Licitações e Patrimônio, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço supracitado.

Cardoso, 22 de agosto de 2014.

Leonardo Gomes da Silva
Prefeito Municipal

